

LEI 3.263 – de 23 de agosto de 2001

TOMBA, POR INTERESSE ARTÍSTICO-CULTURAL E ESPORTIVO, O QUIOSQUE DENOMINADO *OXUMARÉ*, SITUADO NA BARRA DA TIJUCA.

Art. 1º Fica tombado por interesse artístico-cultural e esportivo, o local denominado Quiosque Oxumaré situado na orla marítima da Barra da Tijuca, na Avenida do Pepê 10-B.

Art. 2º No quiosque, ora objeto de tombamento, poderão ser realizadas alterações arquitetônicas de caráter permanente ou temporário, realizadas pelo Quiosque Oxumaré, devendo o Município colocar placa indicativa do tombamento no referido quiosque.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 2001.

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH

D.O. RIO de 6.09.2001